FENACI
Federação Nacional dos Corretores de Imóveis

Ofício nº 025/2020 Brasília, 23 de março de 2020

Ref.: **EQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

Prezado presidente,

Vimos nos solidarizar nesse momento de emergência na saúde pública por pandemia na contaminação do COVID 19, assim declarado pela OMS, e lamentar a situação a que estamos submetidos, no entanto, rogamos a possibilidade de ajuda aos profissionais da intermediação imobiliária e empresas do ramo, assim como também já estamos em estudo e viabilização.

É sabido que a fixação das anuidades obrigatórias à todos os profissionais e empresas do ramo imobiliário decorre de Lei Federal, portanto, impõe-se o seu seguimento.

Por outro lado, entendemos perfeitamente lícito e justo, bem consonante com o momento emergencial vivido na atualidade que seja regulado pelo COFECI forma de amenizar a perda ou total falta de receita dos profissionais e empresas do ramo. É que sendo o COFECI órgão legalmente competente, promova por norma legal a suspensão a partir de 31/03/2020 da aplicação de multa, juros e atualizações monetárias por prazo não inferior à 90 (noventa) dias, bem como declare permitido o exercício da profissão no mesmo período, independente da quitação da anuidade do ano corrente, dado os estragos já visualizados na economia do país e de difícil retomada para os profissionais da categoria.

Diante tais fatos e constatações, esperamos rápidas e certeiras providências no mínimo no sentido sugerido de apoio aos profissionais que saberão reconhecer as benéficas atitudes.

Atenciosamente,

LUCIMAR ALVES ELIAS
Presidente

Ilustríssimo Senhor
C.I. JOÃO TEODORO DA SILVA
M.D. Presidente do Sistema Cofeci-Creci
BRASÍLIA/DF